

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 766, DE 2003

Altera a redação do artigo 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que “dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências”.

Autor: Deputado PAUDERNEY AVELINO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O art. 33 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que, por delegação do Decreto-lei nº 822, de 5 de setembro de 1969, regula o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 33.....

Parágrafo Único. No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo para interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.” (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LUCIANO CASTRO

Relator